



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2017
SEI Nº 0013431-45.2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE UPGRADE DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, com sede a 202 Norte, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Lote 01 e 02, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Flávio Leali Ribeiro**, brasileiro, separado, portador do documento de identidade nº M 5.387.661 SSP/MG e do CPF nº 718.916.766/87, e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **Teodomiro Fernandes Amorim**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.522.273 - SSP/GO, CPF nº 282.526.081-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Eletrônico nº 0003858-80.2016, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Pregão Eletrônico nº 15/2017, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais disposições regulamentares, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e serviços de instalação de solução de upgrade, para no mínimo a 200 Mbps, dos links de comunicação de dados via rádio do Tribunal, existentes entre a sede, a central de urnas eletrônicas, o anexo I e o cartório da 29ª Zona Eleitoral de Palmas.

1.2. Dos Equipamentos e Serviços contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Kit de Rádio contendo: - 02 Rádios em caixa de proteção, resistente a interferências eletromagnéticas, - 02 Antenas parabólicas com colar de proteção (shield) e radome, com ganho mínimo de 28 DBI, de dupla polarização na faixa de 5725 a 5850 Ghz ou maior. - Acessórios necessários para instalação, descritos no ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	Unid	
2	Serviço de instalação da solução de Upgrade do Link de Rádio entre a Sede do Tribunal e a Central de Urnas, com repasse tecnológico.	Um	
	Serviço de instalação da solução de Upgrade do Link de Rádio entre a Sede do Tribunal e o Anexo I, bem como do Anexo I à Central de Urnas.	Um	
	Serviço de instalação da solução de Upgrade do Link do Rádio entre a Sede do Tribunal e a 29ª Zona Eleitoral.	Um	
3	Horas técnicas para manutenção preventiva e corretiva dos links de Rádios.	Um	
4	Torre autoportante de 20 Metros	Um	

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas dos equipamentos e serviços relativas a objeto do presente contrato são as descritas abaixo.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO RÁDIO (ITEM 1, da Cláusula Primeira (Subitem 1.2))
<p>Cada rádio deverá ter as seguintes características técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Placa roteadora de rádio (Routerboard) com CPU de frequência nominal mínima de 720Mhz; 2. Ter capacidade de fornecer taxa de transmissão de dados superior a 200Mbits; 3. No mínimo 128 MB de memória RAM; 4. Dispositivo wireless padrão 802.11ac; 5. No mínimo uma porta Gigabit Ethernet autosense (10/100/1000 kbps). 6. No mínimo uma porta (slot) padrão SFP DDMI; 7. No mínimo um slot MiniPCI-e com SIM para modem 3G/4G; 8. No mínimo uma porta USB tipo A; 9. Deverá possuir, no mínimo, 03 canais 5 Ghz de alta potência, mínima de 2000mw; 10. Deverá possuir, no mínimo, 03 conectores padrão RP-SMA para antenas externas; 11. Deverá suportar "Power Over Ethernet" (PoE), alimentação elétrica através do cabo de rede padrão EIA/TIA 568A/B. 12. Suportar tensão de entrada na faixa de 8V a 30V, preferencialmente com proteção

de sobretensão;

13. Deverá possuir sensor de temperatura PCB e monitor de voltagem;

14. Capaz de trabalhar em temperatura ambiente, no mínimo até 65°C;

15. Consumo de energia não superior a 25 W;

16. Deverá ter armazenamento não volátil tipo NAND e/ou MicroSD, mínimo de 128Mb.

17. Deverá possuir LED's indicativos de funcionamento "power" e outros

18. Deverá ser fornecido em um gabinete à prova d'água, capaz de suportar condições adversas externas, produzido em material que tenha condições de dissipar o calor, e construído com material resistente às condições variáveis externas (sol, chuva, temperatura superior a 50°C, etc);

19. Deverá possuir sistema operacional padrão RouterOS com licença nível 4, tendo pelo menos os seguintes recursos:

- Protocolo de comunicação de rádio pelo método DCF ou PCF conforme padrão IEEE 802.11;
- Possibilidade de configuração em modo "polling";
- Possibilidade de configuração com protocolo transparente a sniffers 802.11;
- Acesso para administração via SSH;
- Ferramentas de diagnóstico de conectividade e sniffer de pacotes;
- Enlaces de redes Mesh estáticas e dinâmicas;
- Controle de acesso por endereços Mac;
- Túneis ilimitados para EOIP, PPTP, L2TP e no mínimo 500 para PPPoE;
- VPN – Virtual Private Network;
- Realização ilimitada de VLANS;
- Sem limite para regras de NAT;
- Isolação de clientes em camada de enlace (camada 2);
- Bridging entre interfaces;
- Firewall (filtros) em nível de bridge;
- Protocolos STP (Spanning tree) e RSTP (Rapid Spanning tree);
- Agregação de interfaces;
- Firewall integrado com possibilidade de filtro de pacotes;
- Facilidade de marcação de pacotes;
- Controle de aplicações camada 7 (para controle de aplicações Peer to Peer);
- Controlador de banda e QOS (qualidade do serviço);
- Servidor e cliente de PPPoE, PPTP, L2TP;
- Servidor e cliente DHCP;
- Servidor e cliente NTP;
- Roteamento IP estático;
- Roteamento dinâmico, no mínimo com os protocolos RIP, OSPF e BGP4;
- Políticas de roteamento por marca de pacotes;
- Servidor de HotSpot;
- Suporte a AP Virtual;
- Gerenciamento de usuários em base de dados interna ou capaz de interagir com um servidor Radius;
- Radius Client;
- Web Proxy;
- Sincronização de interfaces;
- Implementação de segurança WEP, WPA, WPA2-PSK e WPA2-EAP;

- Trabalhar com Certificados Digitais de Autenticidade.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS ANTENAS

1. Antena parabólica com colar de proteção (shield) e radome para maior isolamento Antena e Suporte, bem como entre Antenas;
2. Com suporte à tecnologia MIMO;
3. Antenas de dupla polarização na faixa de 5625 a 5850 GHz (ou maior);
4. Ganho de no mínimo 28 dBi;
5. VSWR menor que 1,5;
6. Relação frente costas maior que 42 dB;
7. Angulo de meia potência (-3 dB) menor que 10 graus;
8. Polarização: Linear, horizontal e vertical;
9. Isolação entre polarizações cruzadas: maior que 27 dB;
10. A parábola da antena deverá ser inferior a 70cm;
11. As antenas ofertadas devem ser compatíveis com Rádios ofertados;

ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR CADA KIT

Todos acessórios necessários para instalação e funcionamento do kit de Rádio, devem ser fornecidos em conjunto com cada Kit, como por exemplo, mas, não se limitando a:

1. 02 Adaptadores de POE Gigabit;
2. 02 Fontes de alimentação com entrada de 100-240V e Saída de 24V, 1.2A, fornecida pelo fabricante do Rádio;
3. Pigtaills compatíveis com os equipamentos ofertados, em quantitativo superior ao necessários para instalação dos equipamentos em pelo menos 01 Unidade para fins de reserva;
4. Cabos montados e certificados pelo fabricante, com tamanho mínimo de 03 Metros, que não apresente perda superior a 0,25db/metro quando na frequência de 5.8Mhz ou superior; Conectorizado N Macho em uma ponta e N Fêmea na outra ponta;
5. Abraçadeiras de metal e nylon em quantidade suficiente para instalação dos equipamentos;
6. Suportes de metal para fixação de cada Kit;
7. Parafusos, porcas, arruelas, etc., necessários para instalação tanto da Antena como do Rádio.

HOMOLOGAÇÃO ANATEL

O licitante deverá apresentar o **CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO** emitido pela ANATEL, relativo ao MODELO do Rádio, bem como das Antenas ofertadas.

GARANTIA

A Garantia dos Rádios assim como das Antenas deverá de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação. Durante o período coberto pela garantia a contratada deverá substituir os equipamentos e antenas que apresentarem problemas cobertos pela garantia, conforme especificado no ITEM 1.8 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA.

A empresa licitante deverá comprovar o atendimento às especificações solicitadas através catálogos, manuais, declaração do fabricante ou de laboratório de certificação independente, endereço completo do sitio do fabricante que conste a descrição detalhada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (ITEM 2, da Cláusula Primeira (Subitem 1.2))

1. Serviços de Instalação do upgrade do Link de Rádio entre a Sede do Tribunal e a Central de Urnas.

1.1. Substituição da infra-estrutura de suporte metálico (tipo torre) existente na Sede do Tribunal por outro maior, com seguinte descrição:

- Deverá ser do tipo torre com tamanho mínimo de 4 metros de altura, a ser instalada em cima da laje da caixa d'água localizada no Terraço do Tribunal;
- Deverá ser construída em cantoneira de alta resistência, com barras laterais dobradas para fins resistências anti-ventos;
- Deverá ser construída com módulos de 2 metros triangulares, sendo cada módulo deverá possuir peso igual ou superior a 22kg; galvanizados a fogo ou com fundo especial anti-ferrugem;
- Os módulos deverão ser pintados nas cores branca e vermelha, de forma alternada;
- As barras diagonais de cada módulo deverão ser parafusadas com parafusos, porcas e arruelas, etc., galvanizados e/ou soldados pelo processo MIG/MAG;
- Os módulos deverão ser unidos e ajustados por meio de Parafusos, porcas e arruelas devidamente galvanizados;
- A Construção da estrutura, bem como todos materiais empregados deverão está em conformidade com as normas técnicas;
- Deverão ser fornecidos juntamente com a estrutura tipo Torre os suportes necessários para instalação de 03 Rádios e 03 Antenas;
- A Contratada deverá fazer o aterramento da estrutura tipo torre, interligando à malha de terra do para-raio. A interligação deverá ser feita com cabo tipo malha de cobre;
- Os serviços de instalação e os acessórios necessários, como cabos de aço, esticadores, isoladores, base de concreto para fixação da base da estrutura, parafusos, etc., serão realizados e fornecidos pela Contratada;

1.2. Instalação de 01 (hum) ponto de rede lógica Cat. 6, em cada localidade para interligar os Kits de Rádio à LAN de cada Prédio. Os Pontos de rede derivarão do local de instalação dos kits de Rádio aos Rack de Rede lógica do Terraço (Sede) e ao Rack de Rede da Central de Urnas.

1.2.1. Da Saída da Caixa de Proteção do Rádio até ao encontro de eletrocalha do cabeamento estruturado (na parte interna do prédio) ou ao acesso a caixa de passagem para área interna do prédio, os cabos de rede deverão ser protegidos por Eletroduto metálico flexível de 1" (polegada), revestido com PVC, de forma a evitar danos provocados pelo sol, como também umidade ou entrada de água de chuvas.

1.1. A alimentação elétrica deverá ser feita a partir dos Racks de rede lógica através de Adaptador PoE fornecido juntamente com os Kits de Rádio.

1.2. Substituição das Antenas nas respectivas estruturas e alinhamento das mesmas para estabelecer a conexão ponto-a-ponto;

1.3. Substituição dos Rádios, interligação dos mesmos com as respectivas antenas e

configurações necessárias para estabelecimento da comunicação, de forma a conseguir velocidade de transmissão mínima de 200Mbps;

- 1.3.1. A realização dos estudos de visadas para definição da melhor posição para instalação das antenas, de forma a atingir a velocidade mínima exigida será de responsabilidade da Contratada. Podendo, para tanto, substituir o local de instalação da infra-estrutura metálica em relação aos locais onde estão instaladas as atuais infra-estruturas.

2. Serviços de Instalação do upgrade do Link de Rádio entre a Sede do Tribunal e o ANEXO I, bem como do ANEXO I à Central de Urnas.

2.1. Instalação de 01 (hum) ponto de rede lógica Cat. 6 no ANEXO I, caso haja necessidade de modificação do local onde está atualmente instalada a solução de Rádio. O Ponto de rede derivará do local de instalação do kit de Rádio ao Rack de Rede lógica do ANEXO.

2.1.1. Da Saída da Caixa de Proteção do Rádio até ao encontro de eletrocalha do cabeamento estruturado (na parte interna do prédio) ou ao acesso a caixa de passagem para área interna do prédio, os cabos de rede deverão ser protegidos por Eletroduto metálico flexível de 1" (polegada), revestido com PVC, de forma a evitar danos provocados pelo sol, como também umidade ou entrada de água de chuvas.

2.2. Aterramento da infra-estrutura metálica para fixação das Antenas, seguindo normas do fabricante das Antenas. O Aterramento deverá ser feito interligando à malha do aterramento de cada prédio;

2.3. A alimentação elétrica deverá ser feita a partir dos Racks de rede lógica através de Adaptador PoE fornecido juntamente com os Kits de Rádio.

2.4. Substituição/instalação das Antenas nas respectivas estruturas e alinhamento das mesmas para estabelecer a conexão ponto-a-ponto;

2.5. Substituição dos Rádios, interligação dos mesmos com as respectivas antenas e configurações necessárias para estabelecimento da comunicação, de forma a conseguir velocidade de transmissão mínima de 200Mbps;

2.5.1. A realização dos estudos de visadas para definição da melhor posição para instalação das novas antenas, de forma a atingir a velocidade mínima exigida será de responsabilidade da Contratada. Podendo, para tanto, substituir o local de instalação da infra-estrutura metálica em relação aos locais onde estão instaladas as atuais infra-estruturas.

3. Serviços de Instalação do upgrade do Link de Rádio entre a Sede do Tribunal e o a 29ª Zona Eleitoral.

3.1. Aterramento da infra-estrutura metálica para fixação das Antenas, seguindo normas do fabricante das Antenas. O Aterramento deverá ser feito interligando à malha do aterramento de cada prédio;

3.2. A alimentação elétrica deverá ser feita a partir dos Racks de rede lógica através de Adaptador PoE fornecido juntamente com os Kits de Rádio.

3.3. Substituição das Antenas nas respectivas estruturas e alinhamento das mesmas para restabelecer a conexão ponto-a-ponto;

3.4. Substituição dos Rádios, interligação dos mesmos com as respectivas antenas e configurações necessárias para restabelecimento da comunicação, de forma a conseguir velocidade de transmissão mínima de 200Mbps;

3.4.1. A realização dos estudos de visadas para definição da melhor posição para instalação das novas antenas, de forma a atingir a velocidade mínima exigida será de responsabilidade da Contratada. Podendo, para tanto, substituir o local de instalação da infra-estrutura metálica em relação aos locais onde estão instaladas as atuais infra-estruturas.

4. GARANTIA

A Garantia dos serviços de instalação deverá de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação das estruturas metálicas fornecidas e dos serviços realizados, conforme especificado no ITEM 1.8 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DAS HORAS TÉCNICAS CONTRATADAS (ITEM 3, da Cláusula Primeira (subitem 1.2))

1. Horas técnicas para serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos links de Rádios.
1. A empresa licitante deves fazer constar na sua proposta o valor unitário de cada hora técnica.
2. O Tribunal poderá utilizar as horas técnicas durante o período de vigência do contrato, não tendo obrigação de utilizar o total de horas contratadas.
3. Para efeito das manutenções preventivas e corretivas a empresa vencedora deverá manter técnicos devidamente treinados para atendimento aos eventuais chamados dentro do prazo estipulado.
4. A Contratada deverá possuir base técnica para atendimento dos chamados na cidade de Palmas/TO e/ou nas localidades cuja distância da cidade de Palmas não seja superior a 100km.

Manutenção preventiva

5. Subtende-se por manutenção preventiva os serviços solicitados para:
 - 5.1. Verificação dos ajustes das antenas e realinhamentos, caso necessário;
 - 5.2. Verificação da intensidade do sinal e funcionamento dos Rádios;
 - 5.3. Verificação da qualidade das conexões, cabos e conectores;
 - 5.4. Ajustes nas configurações para melhoramento das conexões;
6. As manutenções preventivas deverão ocorrer sob a demanda da Gestão do Contrato, com agendamento e acompanhamento pela SERES - Seção de Redes e Segurança de Computadores do Tribunal.

Manutenção corretiva

7. Entende-se por manutenção corretiva, dentre outros, os serviços relacionados a:
 - 7.1. Realinhamento das antenas e correção das configurações dos Rádios;
 - 7.2. Substituição de Rádios, antenas, que apresentarem problemas, incluindo cabos, conectores e conexões que forem necessários;
 - 7.3. Reinstalação de infra-estrutura e conseqüentemente de Rádios e Antenas em caso de perda de visada em razão de surgimento de barreiras (Construções, etc.)
8. A manutenção corretiva deverá ser feita sob demanda.
9. Em caso de necessidade de substituição de equipamentos, periféricos e/ou acessórios, tais objetos serão fornecidos pelo Tribunal;

Dos Chamados

10. O atendimento técnico, referente à manutenção preventiva e corretiva efetuada pela CONTRATADA, será iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados, através de telefone, e-mail ou outro meio informado.
11. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos/telefones para a abertura de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas.
12. O técnico do Tribunal efetuará a abertura do atendimento técnico em dias úteis e no horário das 8h às 18h;
13. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro.
14. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças, componentes ou equipamentos e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.
15. Havendo necessidade de substituição de peças ou equipamentos será interrompida a contagem das horas técnicas até que o Tribunal disponibilize as peças ou equipamentos a serem substituídos;
16. Se houver a necessidade de desligamento do equipamento para a substituição de peças ou de equipamentos, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor do contrato. Neste caso os prazos de atendimento começarão a ser contados a partir dessa nova data e hora acordada.
17. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos,
 - 17.1. A conclusão de um atendimento requer a concordância por parte de um técnico da Seção de Redes do Tribunal.
18. Todas as despesas operacionais que se fizerem necessárias para o atendimento dos chamados correrão por conta da CONTRATADA;
19. A CONTRATADA apresentará um Relatório de ocorrências, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado (Ex. identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso, e o número de série do módulo substituído se for o caso).
20. A empresa vencedora deverá atender aos chamados para manutenção preventiva ou corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
21. Tempo máximo para a conclusão do atendimento será de 72 (setenta e duas) horas após a abertura do atendimento, quando não for preciso substituição de peças ou equipamentos; e de 05 (cinco) dias úteis quando houver necessidade de substituição de peças ou equipamentos;
 - 21.1. O tempo de conclusão poderá ser interrompido caso o Tribunal não tenha disponíveis as peças ou equipamentos para fins de substituição;
22. Em anos eleitorais, especificadamente nos meses de março, abril e primeira semana de maio (fechamento de cadastro eleitoral) e no período de 15 (quinze) dias que antecede aos pleitos eleitorais a manutenção corretiva deverá ocorrer inclusive aos finais de semana e feriados. Devendo a Contratada manter a estrutura para atendimento nessas condições;

Outros serviços que poderão ser executados com horas técnicas

23. Instalação de links de Rádio em locais diferentes dos descritos no ITEM 2 deste Termo de Referência (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE UPGRADE), com objetivo de atender demandas emergenciais do Tribunal na Cidade de Palmas/TO, bem como em caso de mudança de prédio do Anexo e 29ª Zona Eleitoral;

Controle de utilização das horas técnicas

24. A Empresa contratada quando solicitada a prestar serviço de manutenção preventiva

ou corretiva deverá preencher Ordem de Serviço – OS com os seguintes dados:

- Nome e telefone do Técnico
- Tipo de manutenção
- Data da realização da manutenção
- Hora de início
- Hora de encerramento das atividades.
- Descrição das atividades executadas
- Descrição de acessórios que necessita substituição, se for o caso.

25. O horário de início deverá ser registrado quando o técnico estiver na localidade onde serão prestados os serviços.

26. Todos os serviços serão acompanhados por um técnico da Seção de Redes e Segurança de Computadores-SERES do Tribunal.

27. A Ordem de Serviço deverá sempre ser assinada pelo Técnico da Empresa contratada e pelo Técnico da SERES que tiver acompanhado os serviços.

28. Não serão contadas como horas técnicas para fins de pagamento serviços relacionados a solução de problemas provenientes de problema da instalação nos primeiros 12 (doze) meses, período em que tais serviços estarão cobertos pela garantia.

Do Pagamento das horas técnicas

29. Para pagamento das horas técnicas a Contratada, deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços prestados ao Tribunal, conforme o quantitativo de horas constantes das Ordens de Serviços.

30. As Notas Fiscais emitidas serão atestadas pela Gestão do Contrato e encaminhada para fins de pagamento. Após o atesto técnico o Tribunal efetuará o pagamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.

GARANTIA

31. A reincidência dos problemas objeto de correções efetuadas pela Contratada deverão ser corrigidos sem ônus para o Tribunal, quando a reincidência ocorrer em um prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento do chamado técnico. A data da correção dos problemas reincidentes serão marcos para contagem de novos 60 (sessenta) dias, por se tratar dos mesmos problemas objeto da demanda inicial.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE AUTOPORTANTE DE 20 METROS (ITEM 4, da Cláusula Primeira (Subitem 1.2))

DESCRIÇÃO DA TORRE AUTOPORTANTE E SERVIÇOS

1. Fornecimento e instalação de uma Torre metálica AutoPortante de 20 metros de altura, para instalação de Antenas de Rádios de Transmissão de dados;
2. A BASE DA TORRE deverá ser Triangular ou Quadrangular com dimensões apropriadas para suportar a expansão da Torre para, no mínimo, 35 metros de altura;
3. A TORRE deverá ser finalizada de forma a permitir expansão de altura até, no mínimo, 35 metros;
4. Deverá ser construída com aço galvanizado a fogo;
5. Com pintura do tipo diurno, conforme especificações da Aeronáutica;
6. Deverá ser pintada com tinta a base de poliuretano acrílico-alifático, nas cores laranja ou vermelha e branca, de forma alternada de 3 em 3 metros;
7. Ter resistência a corrosão por umidade;
8. Deverá ter uma área de exposição de até 2 m² no topo para ventos de 120Km/h e deflexões ou de formações máximas de 1 (um) grau;
9. Deverá possuir sinalização Aeroviária com 1 (um) sinalizador de obstáculos duplos,

<p>de vidro pigmentado, com lâmpadas apropriadas correspondente a 60W x 220V, com cabo de alimentação em tubulação galvanizada no topo da torre;</p> <p>10. Deverá possuir Proteção contra descargas atmosféricas, sendo 01 (um) conjunto de para-raios tipo Franklyn (Norma NBR 5419/2005) no topo, considerando a própria estrutura como meio de descida (conforme norma NBR 5419/2001), e aterramento com 10 (dez) hastes do tipo Copperweld 5/8" x 2.40m, com conexões cravadas por profundidade e interligadas com cabo de cobre nu de 50mm² e integralizada ao solo por composto mineral, não tóxico, não corrosivo, insolúvel e altamente condutor, capaz de proporcionar baixa resistência ôhmica e estabilidade em qualquer época, cujo valor final não deverá ser superior a 5,0 ohms (conforme Norma NBR 5410/2004), em qualquer época do ano;</p> <p>11. Deverá ter acesso pela própria estrutura da torre, com cabo de aço para acoplamento de dispositivo trava quedas;</p> <p>12. Deverá possuir acesso por escada tipo "marinheiro" sem guarda-corpo de aço para acoplamento de dispositivo trava-quedas, com suportes soldados nas duas laterais da escada;</p> <p>13. Os parâmetros e especificações da torre devem obedecer às práticas da TELEBRAS 240-410-600, 2261132, nbr 6123/1988, NBR 8800/1986 e NBR 6122/1980;</p> <p>14. As barras diagonais empregados na montagem da Torre deverão ser parafusadas com parafusos, porcas e arruelas, etc., galvanizados e/ou soldados pelo processo MIG/MAG;</p> <p>15. Os módulos da Torre deverão ser unidos e ajustados por meio de Parafusos, porcas e arruelas devidamente galvanizados;</p> <p>16. A Construção da torre, bem como todos materiais empregados deverão está em conformidade com as normas técnicas;</p> <p>17. Os serviços de instalação e os acessórios necessários, como cabos de aço, esticadores, isoladores, espaçadores, base de concreto para fixação da base da torre que fica dentro do chão, parafusos, luz de balizamento noturno, etc., serão realizados e fornecidos pela Contratada;</p> <p>18. Deverão ser fornecidos juntamente com a Torre suportes necessários para instalação de 03 Rádios e 03 Antenas;</p> <p>19. Toda a infra-estrutura deverá ser documentada em conformidade com resolução da Anatel sob instalação de torres autoportantes, com a devida emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro credenciado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);</p> <p>20. Caso haja necessidade de Projeto e respectiva prévia aprovação e licenciamento junto aos órgãos cessionários, reguladores, ambientais, governamentais, etc., tanto o projeto quanto a respectiva aprovação e/ou licenciamento será de responsabilidade da Contratada;</p>
<p>LOCAL DE INSTALAÇÃO DA TORRE</p> <p>A Torre deverá ser instalada no endereço do Prédio da Central de Urnas:</p> <p>Quadra 203 Norte Alameda 08 Lote 1 C Referência: Na rua à esquerda após a Casa do Estudante - Portão Branco; Plano Diretor Norte – Palmas/TO CEP 77006-884</p>
<p>GARANTIA</p>

A garantia da Torre deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aceite técnico pela Gestão do Contrato, contra defeitos de fabricação dos materiais empregados na Torre e/ou instalação, conforme exigências constantes do Item 1.8 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA

No Período de garantia, havendo quaisquer indícios de ferrugem na estrutura da Torre, bem como nos acessórios de instalação, a Contratada será obrigada a substituir todas as peças do mesmo material que apresentar problema, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos relativos ao ITEM 1 da Cláusula Primeira (subitem 1.2) em até 30 (trinta dias) dias corridos após a assinatura do contrato e/ou envio da Nota de Empenho.

3.2 Considerando que os serviços de instalação somente serão possíveis após a entrega dos equipamentos do ITEM 1, a CONTRATADA deverá entregar os serviços relativos ao ITEM 2 da Cláusula Primeira (subitem 1.2), e o repasse de conhecimento finalizado, em até 30 (trinta dias) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela Gestão do Contrato, a qual somente será emitida após a assinatura do contrato.

3.3 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento relativo ao ITEM 4 da Cláusula Primeira (subitem 1.2) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e/ou envio da Nota de Empenho.

3.4 Os equipamentos relativos ao ITEM 1 da Cláusula Primeira (subitem 1.2) deverão ser entregues no ANEXO II do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio, na Quadra 112 Sul (Antiga ARSE 15), Rua SR-03, Conjunto 06 Lote 4 CEP: 77.020-172 - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS – TO.

3.5 Os serviços relativos ao ITEM 2 da Cláusula Primeira (subitem 1.2) deverão ser executados nos seguintes endereços:

✓ **Sede do Tribunal:**

END.: AV. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conj. 01 Lotes 1 e 2
Plano Diretor Norte - PALMAS/TO.
CEP: 77.006-214

✓ **Anexo I:**

Quadra 103 Norte, Av. LO-02 Nº 53 - Plano Diretor Norte - Palmas-TO -
CEP 77.001-022

✓ **Central de Urnas:**

Quadra 203 Norte Alameda 08 Lote 1 C
Referência: Na rua à esquerda após a Casa do Estudante - Portão Branco;
Plano Diretor Norte - Palmas-TO
CEP 77006-884

- ✓ **29ª Zona Eleitoral:**
Quadra 104 SUL, Avenida LO-01, Número 10
Plano Diretor Sul – Palmas/TO
77.020-020

CLÁUSULA QUARTA — DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

4.1. Condições de aceite

- ✓ A verificação técnica e o aceite definitivo dos produtos e serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os produtos;
- ✓ O aceite definitivo dos produtos será efetuado por comissão especialmente designada, que elaborará relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da manutenção corretiva em garantia.

4.2. Condições de alteração

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

4.3. Condições de cancelamento

2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - ✓ atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - ✓ o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

4.4. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

4.5. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 00,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2.O preço a que se refere o item anterior desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos instalados e da conclusão dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.2.A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3.Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.4.Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida da União fornecida pelo Receita Federal), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.5.O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho, sendo que eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá que haver justificativa formal e apresentada documentação habilitatória correspondente.

6.6.Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.4 desta cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0017 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativas da Justiça Eleitoral, e alocados no Elementos de Despesa: 3.4.4.9.0.52.35 – Equipamentos e Material Permanente / Equipamentos de Processamentos de Dados; 3.3.3.9.0.30.26 – Material de Consumo / Material Elétrico Eletrônico e 3.3.3.9.0.39.57 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais de TI..

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Por este instrumento a Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas no termo, no edital da licitação e na proposta;
- b) entregar os produtos no prazo máximo estipulado neste termo de Referência;
- c) se constatada qualquer irregularidade nos produtos, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) em caso de substituição de produto, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;
- e) estando em mora o Contratado, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista no instrumento contratual;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE/TO;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) responsabilizar-se pela manutenção corretiva em garantia, pelo período descrito no Termo de Referência;
- l) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;
- c) receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;

- d) prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A comissão especialmente designada pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

10.2. As relações mantidas entre o TRE/TO e a CONTRATADA, serão intermediadas pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

10.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.

10.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA

11.1. REGRAS GERAIS

11.1.1. A manutenção corretiva durante o período de garantia deverão seguir as regras seguintes, referentes ao Chamado Técnico à CONTRATADA.

11.1.2. O atendimento técnico, referente à manutenção corretiva efetuada pela CONTRATADA, será iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados, através de telefone, e-mail ou outro meio informado.

11.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para a abertura de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas.

11.1.4. O técnico do Tribunal efetuará a abertura do atendimento técnico em dias úteis e no horário das 8h às 18h;

11.1.5. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro.

11.1.6. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças, componentes ou equipamentos e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

11.1.7. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos.

11.1.8. A conclusão de um atendimento requer a concordância por parte de um técnico da Seção de Redes do Tribunal.

11.1.9. Se houver a necessidade de desligamento do equipamento para a substituição de peças ou de equipamentos, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor do contrato. Neste caso os prazos de atendimento começarão a ser contados a partir dessa nova data e hora acordada.

11.1.10. Todas as despesas operacionais que se fizerem necessárias para o atendimento dos chamados correrão por conta da CONTRATADA;

11.1.11. A detecção da necessidade de manutenção dos Serviços será feito pelos Técnicos do Tribunal e em relação aos equipamentos poderá ser feito pelos técnicos do Tribunal ou pela empresa contratada para prestação dos serviços constantes do Lote 03.

11.1.12. A CONTRATADA apresentará um Relatório de ocorrências, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado (Ex. identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso, e o número de série do módulo substituído se for o caso).

11.1.13. Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, Equipe Técnica do Tribunal e pelo Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

11.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DO ITEM 1 (Cláusula Primeira, subitem 1.2)

11.2.1. O prazo de garantia dos itens dos Lote 01 é de 12 (doze) meses, os quais são contados a partir da data da emissão do Termo de Aceite final.

11.2.2. Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados pela Assistência técnica do fabricante dos equipamentos. No entanto, a responsabilidade pela garantia dos equipamentos será da CONTRATADA;

11.2.3. Caso não tenha assistência técnica em Palmas/TO, os custos de envio e retorno dos equipamentos para Assistência técnica em outra localidade serão custeados pela Contratada;

11.2.4. Durante a vigência da garantia de fábrica, previstos para os equipamentos fornecidos, a CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais ou substituição de equipamentos por outros novos de modelo igual ou superior, sem ônus para o Tribunal.

11.2.5. Entende-se por manutenção corretiva (coberta pela Garantia) aos equipamentos do Lote 01 a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

11.2.6. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do atendimento.

11.2.7. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 96 (noventa e seis) horas após a abertura do atendimento, quando não for preciso substituição

de peças ou equipamentos; e de 10 (dez) dias úteis quando houve necessidade de substituição de peças ou equipamentos, incluindo neste prazo o tempo de envio e retorno dos equipamentos;

11.2.8. Na eventual substituição de equipamentos só serão aceitos equipamentos de mesma marca, podendo ser modelo igual ou superior. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

11.2.9. Quando houver a necessidade de substituição de peças ou componentes, estas deverão ser novas e originais e da mesma especificação da peça trocada, conferindo-se essa informação através da nota fiscal ou documento equivalente.

11.2.10. A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer equipamento por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

11.2.11. Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

11.2.12. Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

11.2.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências do Tribunal, dos equipamentos para manutenção/substituição e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazos.

11.2.14. Uma vez recebida a comunicação para reparo, a CONTRATADA deverá fornecer ao Tribunal, previamente à retirada dos equipamentos, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para a tarefa.

11.2.15. A retirada dos equipamentos para manutenção está condicionada à apresentação dos dados referidos no item anterior.

11.2.16. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do Tribunal para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo controle de Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

11.2.17. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada respeitando as instruções vigentes.

11.2.18. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado para manutenção, das dependências do Tribunal.

11.2.19. O Tribunal poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

11.2.20. O Tribunal poderá substituir imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicará a CONTRATADA, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

11.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS DO ITEM 2 (Cláusula Primeira, subitem 1.2)

11.3.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação constantes dos itens do Lote 02 é de 12 (doze) meses, os quais são contados a partir da data da emissão do Termo de Aceite final.

11.3.2. Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados pela CONTRATADA;

11.3.3. Entende-se por manutenção corretiva (coberta pela garantia) relativa aos serviços de instalação do Lote 02, os serviços necessários para melhorias das conexões, ou solução de problemas detectados como deficiência da instalação ou advindos de configurações não adequadas ou falta de configuração, incluindo para tanto, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, realinhamento das antenas, reconfigurações dos Rádios, etc., enfim, todos ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos instalados.

11.3.4. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do atendimento.

11.3.5. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 72 (setenta e duas) horas após a abertura do atendimento.

11.4. GARANTIA DA TORRE E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ITEM 4 (Cláusula Primeira, subitem 1.2)

11.4.1. O prazo de garantia do Item constante do Lote 04 é de 24 (vinte e quatro) meses, os quais são contados a partir da data da emissão do Termo de Aceite final.

11.4.2. O serviço de manutenção corretiva relativa aos materiais empregados na construção da Torre e aos serviços de instalação deverão ser prestados pela CONTRATADA;

11.4.3. os Links de Rádios relativos aos serviços do Lote 03 deverá ser prestado em Palmas-TO, nos locais de instalação dos equipamentos;

11.4.4. Entende-se por manutenção corretiva (coberta pela garantia) relativa aos materiais empregados na Torre, a substituição de quaisquer materiais que apresentar problema de resistência, oxidação, deterioração provocada pelas condições climáticas e atmosféricas.

11.4.5. A contratada deverá substituir todo o material empregado na Torre que seja igual ou do mesmo lote do material que apresentar problema;

11.4.6. Entende-se por manutenção corretiva (coberta pela garantia) relativa aos serviços de instalação da Torre os relacionados a reajustes da resistência da torre, caso seja detectado alguma anomalia na estrutura, bem como os serviços de substituição dos materiais e acessórios que apresentar problema no período da garantia;

11.4.7. Caso ocorram problemas relacionados à proteção da Torre, descargas atmosférica, ocasionando queima de equipamentos de rádio, a Contratada será responsável tanto pela correção ou substituição de todo sistema de proteção (Para-raios, aterramento, etc), assim como pela substituição dos equipamentos danificados;

11.4.8. Na eventual necessidade de substituição de equipamentos só serão aceitos equipamentos de mesma marca, podendo ser modelo igual ou superior. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

11.4.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências do Tribunal, dos equipamentos/materiais para

manutenção/substituição e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazos.

11.4.10. Caso haja necessidade de retirada de materiais ou da própria Torre das dependências do Tribunal para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Administração do Tribunal, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

11.4.11. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de materiais ou equipamentos, será solicitada respeitando as instruções vigentes.

11.4.12. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de materiais ou equipamento retirado para manutenção, das dependências do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.7. A penalidade prevista no item 12.2, alínea c, também poderá ser aplicada à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/1993.

13.2. Este instrumento poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo de até quinze dias da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

14.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com o pactuado.

14.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas.

14.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

14.5. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

15.1. A contratação referente ao fornecimento dos ITENS 1 e 2, da Cláusula Primeira (subitem 1.2) terá vigência de 12 (doze meses) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.2. A contratação referente ao fornecimento do ITEM 4, da Cláusula Primeira (subitem 1.2), terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.3. A contratação referente ao fornecimento dos serviços do ITEM 3, da Cláusula Primeira (subitem 1.2), terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

17.2. E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Palmas, ___ de março de 2017.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral / TRE-TO

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento / TRE-TO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da contratada